



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000  
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238  
E-mail: [camarapicos@virtex.com.br](mailto:camarapicos@virtex.com.br)



**CONTRATO Nº 023/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO E  
ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE PICOS-PI E A EMPRESA AUTO  
TÉCNICA REFRIGERAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – PI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 07.450.836/0001-37, com sede na Rua São Sebastião, nº 32, centro, CEP 64.600-000, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **Jose Rinaldo Cabral Pereira Filho**, Presidente desta Câmara Municipal, portador do CPF nº 446.498.003-15, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

**CONTRATADA:** **AUTO TÉCNICA REFRIGERAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº **17.557.145/0001-90**, com sede na **RUA PROJETADA 339, CATAVENTO PICOS-PI, CEP: 64000-002**, neste ato representada pelo Sr. **EBMARIO SANTOS RODRIGUES, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 903790393-20, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTARTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS DOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO DESTA CAMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI**, com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente instrumento contratual tem por objeto **CONTARTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS DOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO DESTA CAMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO.**

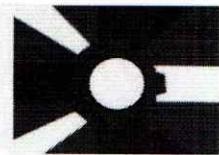
O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 023/2025, DISPENSA nº 014/2025, e tem como fundamentação legal o art. 74, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000  
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238  
E-mail: [camarapicos@virtex.com.br](mailto:camarapicos@virtex.com.br)



O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, e com este instrumento de contrato;
- II** – prestar, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, conforme a conveniência do Contratante;
- III** – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
- IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal exigido;
- V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do



## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL.**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 22.960,00 (VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)**, durante toda a sua vigência contratual referente ao lote I de serviços, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

**I** - O pagamento deverá ser efetuado mediante débito automático ou transferência na conta bancária da CONTRATADA

**II** – Fica a cargo da CONTRATADA, recolher ou pagar aos órgãos competentes as obrigações tributárias incidentes sobre o presente contrato.

**III** – O valor acordado pela prestação de serviços poderá ser acrescido a qualquer momento no período de vigência deste instrumento contratual, conforme convenção das partes e os limites legais previstos em Lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

O custeio da execução do objeto deste contrato será por meio das seguintes fontes:

<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
500	01.01.00 – Câmara Municipal de PICOS	01.031.001.2001	33.90.39

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.**

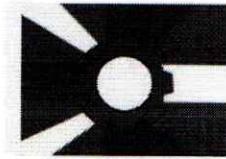
Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000  
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238  
E-mail: [camarapicos@virtex.com.br](mailto:camarapicos@virtex.com.br)



---

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação, podendo a parte lesada, exigir da outra o cumprimento pagamentos pendentes, sem prejuízo das sanções legais.

- a) **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral da CONTRATADA, única responsável como empregadora de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

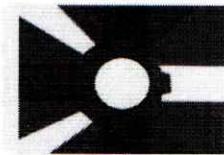
## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu art. 74



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000  
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238  
E-mail: camarapicos@virtex.com.br



---

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial, no prazo previsto na lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Picos-PI.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Picos (PI), 22 de setembro de 2025.

JOSE RINALDO CABRAL Assinado de forma digital por JOSE  
PEREIRA RINALDO CABRAL PEREIRA  
FILHO:44649800315 Dados: 2025.09.22 09:10:52 -03'00'

**Jose Rinaldo Cabral Pereira Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Picos/CMP  
CONTRATANTE

EBIMARIO SANTOS Assinado de forma digital por  
RODRIGUES:175571 EBIMARIO SANTOS  
45000190 RODRIGUES:17557145000190  
Dados: 2025.09.22 08:53:35 -03'00'

**EBIMARIO SANTOS RODRIGUES**

Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 Jair Alexsander P. Leite CPF 79285403304  
2 Giselly Silva de Souza CPF 007.697.823-02



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000  
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238  
E-mail: camarapicos@virtex.com.br



**CONTRATO N° 023-B/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO E ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI E A EMPRESA BTU REFRIGERAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – PI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 07.450.836/0001-37, com sede na Rua São Sebastião, nº 32, centro, CEP 64.600-000, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **Jose Rinaldo Cabral Pereira Filho**, Presidente desta Câmara Municipal, portador do CPF nº 446.498.003-15, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

**CONTRATADA:** **BTU REFRIGERAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 00.881.053/0001, com sede na AVENIDA ANISIO DA LUZ 550 IPUEIRAS PICOS-PI, CEP: 64004-090, neste ato representada pelo Sr. Ruzinaldo Barros Moura, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 275.195.203-82, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTARTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS DOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO DESTA CAMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI**, com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente instrumento contratual tem por objeto **CONTARTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS DOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO DESTA CAMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI**

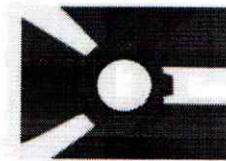
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO.**

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 023/2025, DISPENSA nº 014/2025, e tem como fundamentação legal o art. 74, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000  
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238  
E-mail: [camarapicos@virtex.com.br](mailto:camarapicos@virtex.com.br)



---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

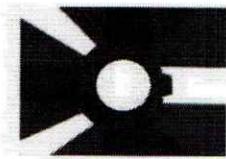
A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, e com este instrumento de contrato;
- II** – prestar, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, conforme a conveniência do Contratante;
- III** – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
- IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal exigido;
- V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000  
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238  
E-mail: [camarapicos@virtex.com.br](mailto:camarapicos@virtex.com.br)



**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL.**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 34.460,00 (TRINTA E QUATRO E QUATROCENTOS E SESENTA REAIS)**, durante toda a sua vigência contratual referente ao lote II de peças de reposição, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

**I** - O pagamento deverá ser efetuado mediante débito automático ou transferência na conta bancária da CONTRATADA

**II** – Fica a cargo da CONTRATADA, recolher ou pagar aos órgãos competentes as obrigações tributárias incidentes sobre o presente contrato.

**III** – O valor accordado pela prestação de serviços poderá ser acrescido a qualquer momento no período de vigência deste instrumento contratual, conforme convenção das partes e os limites legais previstos em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

O custeio da execução do objeto deste contrato será por meio das seguintes fontes:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	01.01.00 – Câmara Municipal de PICOS	01.031.001.2001	33.90.39

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.**

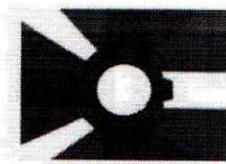
Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000  
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238  
E-mail: [camarapicos@virtex.com.br](mailto:camarapicos@virtex.com.br)



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação, podendo a parte lesada, exigir da outra o cumprimento pagamentos pendentes, sem prejuízo das sanções legais.

a) **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral da CONTRATADA, única responsável como empregadora de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu art. 74



## ESTADO DO PIAUÍ

### CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000  
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238  
E-mail: camarapicos@virtex.com.br



## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial, no prazo previsto na lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Picos-PI.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Picos (PI), 22 de setembro de 2025.

JOSE RINALDO CABRAL Assinado de forma digital por  
PEREIRA JOSE RINALDO CABRAL PEREIRA  
FILHO:44649800315 Dados: 2025.09.22 09:11:20 -03'00'

**Jose Rinaldo Cabral Pereira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Picos/CMP  
CONTRATANTE

RUZINALDO BARROS Assinado de forma digital por  
MOURA:2751952038 RUZINALDO BARROS  
2 MOURA:27519520382 Dados: 2025.09.22 08:58:49 -03'00'

**RUZINALDO BARROS MOURA**  
Representante Legal  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1 Lei Alessandra Pheu CPF 792 834 033 04  
2 Gelly Silver de Souza CPF 007. 697. 823-02